



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Letras  
Colegiado de Graduação

## RESOLUÇÃO COLGRAD Nº 02/2017

*Dispõe sobre o provimento das vagas remanescentes para o curso de Letras*

O Colegiado do Curso de Graduação em Letras, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nas Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, estabelece os seguintes critérios para provimento das vagas remanescentes no curso:

**Art. 1º.** As vagas remanescentes computadas pelo DRCA serão preenchidas por meio de processo seletivo para as seguintes modalidades: (i) chamada de classificados em lista de espera para vagas iniciais, (ii) mudança de turno, (iii) continuidade de estudos, (iv) reopção, (v) transferência e (vi) obtenção de novo título.

§ Único: A forma de oferta das vagas remanescentes e os critérios gerais do processo seletivo são normatizados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 2º.** As vagas remanescentes destinadas às chamadas de classificados em lista de espera para vagas iniciais serão preenchidas obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo para vagas iniciais.

**Art. 3º.** As vagas remanescentes destinadas à mudança de turno e à continuidade de estudos serão preenchidas de acordo com critérios fixados por este colegiado em resoluções específicas para tais modalidades.

**Art. 4º.** No caso do preenchimento das demais modalidades de vagas remanescentes, os candidatos à reopção terão preferência sobre os candidatos à transferência e estes terão prioridade sobre os candidatos à obtenção de novo título.

§ 1º. Os candidatos à reopção serão classificados de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – requerente que tenha cursado disciplina(s) ofertada(s) pela Faculdade de Letras;
- II- requerente que houver cursado o maior número de disciplinas relacionadas ao percurso pretendido;
- III- requerente que possuir a maior média de aproveitamento na integralização das atividades relacionadas ao percurso pretendido.

§ 2º. Os candidatos à transferência serão classificados de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – requerente que necessitar do menor número de créditos para integralizar o currículo de sua habilitação, resguardando-se o mínimo de 25% da carga horária total necessária para a integralização do percurso curricular a ser cursada na UFMG;
- II- requerente que possuir o menor número de reprovações em disciplina(s) cursadas em sua unidade de origem, segundo registro no histórico escolar;
- III - requerente que possuir o menor número de trancamentos em disciplina(s) anteriormente matriculadas, segundo registro no histórico escolar;
- IV - requerente que possuir a maior média de aproveitamento nas atividades integralizadas, segundo registro no histórico escolar.

§ 3º. Os candidatos à obtenção de novo título serão classificados de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I requerente oriundo de curso afim e que, portanto, tenha possibilidade efetiva de obter a maior carga horária em aproveitamento de estudos;

II- requerente que possuir o menor número de reprovações em disciplina(s) cursadas em sua graduação anterior, segundo registro no histórico escolar;

III- requerente que possuir a maior média de aproveitamento nas atividades integralizadas na graduação anterior, segundo registro no histórico escolar.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 6º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.

Profª Drª Sueli Maria Coelho  
Coordenadora do Colegiado de Graduação  
FALE/UFMG